



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 638/2006

Institui o programa de recenseamento agropecuário, autoriza a contratação de pessoal e dá outras providências.

MIRO MÚLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a instituir, em âmbito municipal, o "Programa de Recenseamento Agropecuário".

Parágrafo único: Constitui objetivo principal do programa referido no *caput* deste artigo a coleta de informações atinente a produção agropecuária do município de Derrubadas, bem como a coleta de dados sobre a situação econômico-financeira das famílias que possuam renda agrícola.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação, em caráter emergencial, de (01) uma pessoa, para atuar como Agente Recensador, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 3º - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de até 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - A remuneração para o cargo de Agente Recensador Agropecuário será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão a de visitar todas as propriedades rurais do município de Derrubadas, visando o preenchimento completo da "ficha de produtor", devendo primar pelos dados completos da propriedade rural.

Parágrafo único: O Agente Recensador terá o apoio e supervisão técnica da equipe da Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 31 de março de 2006.


MIRO MÚLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL